

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.291.116-4
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.605.553-0

DATA: 09/07/2025
DATA: 04/09/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 58/2026

APROVADO EM: 11/02/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIO JANGO
MUNICÍPIO: TIJUCAS DO SUL

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA
MUNICÍPIO: CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORES: FLÁVIO VENDELINO SCHERER E DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino são mantidas pelos municípios elencados abaixo e possuem seus credenciamentos para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
CMEI Tio Jango	Tijucas do Sul/MTS	Rua Gastão Leprevost, n.º 190
CMEI Primavera	Capitão Leônidas Marques/Cascavel	Rua Edevino Fritz, s/n.º

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.291.116-4 e N.º 24.605.553-0

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação dos credenciamentos.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Centro Municipal de Educação Infantil Tio Jango:

Secretaria, à fl.165: Compartilhada com a Recepção...

Biblioteca/Acervo, à fl.166: Possui um acervo de livros de literatura Infantil com cerca de 1,100 exemplares, revistas que são utilizadas em sala de aula, jogos, brinquedos, materiais de Educação Física, CDs e DVDs, materiais didáticos, para os professores coleções de atividades didáticas, notebook e retroprojeto, os professores também utilizam internet.

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.291.116-4 e N.º 24.605.553-0

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CMEI Tio Jango	Tijucas do Sul/MTS	Resolução n.º 1552, de 05/04/22; de: 01/01/21 a 31/12/25	Prazo: 10 anos De: 01/01/26 a 31/12/35
		RESOLUÇÃO DO CREDENCIAMENTO	
CMEI Primavera	Capitão Leônidas Marques/ Cascavel	Resolução n.º 596, de 23/02/16; de: 04/03/16 a 04/03/26	Prazo: 10 anos De: 05/03/26 a 04/03/36

As mantenedoras e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF